



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 224

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- ARTIGO 1º - Fica o EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a incorporar e subscrever ações do BANCO DOS MUNICIPIOS S/A, ordinárias ou preferenciais, até a importância máxima total de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros).
- ARTIGO 2º - Fica, em consequência, autorizado o EXECUTIVO a fazer operações de crédito, firmando títulos, contratos e outros documentos, até a quantia fixada no artigo anterior e a, em época oportuna, comparecer em Assembleia e votar Estatutos.
- ARTIGO 3º - Fica o BANCO DOS MUNICIPIOS S/A considerado estabelecimento de crédito oficial do Município de Jacareí e declarado de utilidade pública, tendo em vista a sua finalidade de de amparo à Lavoura, ao Comércio e a Indústria e desenvolvimento e recuperação dos Municípios.
- § UNICO - O BANCO DOS MUNICIPIOS S/A, uma vez instalado a Agência nesta cidade, gozará da isenção dos Impostos Municipais, desde que, venha preencher as finalidades estabelecidas neste artigo.
- ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos provenientes de Verba Especial, a ser consignada no ORÇAMENTO do próximo exercício de 1953.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ EM 12 DE Novembro DE 1952

LUIS DE ARAUJO MAYNE